



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

**PROJETO DE LEI Nº 398/2019.**

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO

Em 24/10/2019 às 12:130 h.

Sandra Melo

Assinatura

**EMENTA. OBRIGA A AFIXAÇÃO DE  
CARTAZES INFORMANDO SOBRE  
O ESTABELECIMENTO DE  
PRIORIDADE ESPECIAL PARA OS  
MAIORES DE OITENTA ANOS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

**Art. 1º** Ficam as unidades de saúde públicas e privadas obrigadas a afixar cartazes informativos em local de fácil acesso contendo os seguintes dizeres:

“Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.”

**Art. 2º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Felix Araujo”.

Campina Grande PB, 24 de Outubro de 2019.

ANDERSON MAIA  
VEREADOR PSB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Esta proposição obriga a afixação de cartazes informando sobre o estabelecimento de prioridade especial para os maiores de oitenta anos.

Tendo em vista a modernização dos serviços de saúde, a gerontologia e diversas tecnologias preventivas, a expectativa média de vida dos brasileiros hoje é de 72 anos para homens, 75 para mulheres e a tendência é que aumente exponencialmente o número de pessoas que passa dos 80 anos.

Hoje em nosso país já há mais de três milhões de pessoas acima dessa faixa etária. A legislação de 2003, que contemplou os direitos dos idosos, maiores de 60 anos, não atentou para o fato de que a diferença de capacidade, mobilidade e dificuldades em geral dos que chegam à chamada quarta idade é muito maior do que das pessoas que ainda estão na faixa dos 60 anos.

Logo, a Lei Federal nº 13.466/2017 faz a devida correção no Estatuto dos Idosos: é preciso distinguir os maiores de 80 anos a fim de dar a eles ainda mais prioridade do que se dá aos outros idosos. Essa medida é justa socialmente, e amparada na melhor lógica, devendo ter a pessoa de quarta idade prioridade total nos serviços de saúde, tramitação de processos e em todos os direitos.

Temos certeza de que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabem muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial a nova legislação preconiza.

O objetivo da proposição é divulgar esta prioridade especial que com muita justiça foi criada pela Lei Federal nº 13.466/2017, para as pessoas com mais de 80 anos, e para aprovar a conto com o apoio dos meus pares.

Desta maneira, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Campina Grande, 16 de Outubro de 2019.

ANDERSON  
ANDERSON MAIA  
VEREADOR PSB